



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.025 , DE 19 DE JULHO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que “Regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 8º, Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.

I – de maior tempo de exercício no respectivo cargo;

II – de maior tempo de serviço na Polícia Civil do Estado de Rondônia;

III – de maior tempo de serviço público no Estado de Rondônia;

IV – de maior tempo de serviço público;

V – de maior idade; e

VI – de maior prole.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 9º, a seguir:

“Art. 9º.

Parágrafo único. Concorrerão por merecimento os servidores com maior tempo de efetivo exercício na respectiva classe.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador